



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a inexigibilidade para contratação de serviço de assessoria técnica em Assistência Social nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço Técnico em Assistência Social para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).	Serviço	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.379/2023 caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados a partir do mês de novembro, conforme a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O serviço técnico será realizado da seguinte forma: 2 encontros presenciais, com 2 reuniões de 2h e mais 16h para análise, elaboração e ajuste da lei, totalizando assim 02 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de serviço técnico em assistência social para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Esta contratação se faz necessária pelo fato de o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Prata não possuir Regimento Interno desde a aprovação da lei que o rege, datada de 2013. Além disso, passados mais de dez anos da aprovação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Adolescente (Lei nº 8.647/2013), fazem-se necessárias alterações em razão de mudanças conjunturais, essa assessoria visa abranger todas as etapas necessárias à elaboração/atualização da Lei Municipal que regulamenta a Política Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes, bem como dos Regimentos Internos do CMDCA e Conselho Tutelar.

1.2 Com a realização desse serviço técnico será possível atualizar os documentos que compõem a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e também:

1.2.1 Adequar-se às legislações e normativas atuais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Resoluções do CONANDA e demais marcos legais que orientam a política de promoção, proteção e defesa de direitos;

1.2.1.1 Fortalecer a atuação do COMDICA enquanto órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à infância e adolescência, ampliando sua capacidade de planejamento, monitoramento e deliberação; Garantir transparência e legitimidade na execução das políticas públicas voltadas à proteção integral, conforme os princípios do controle social e da participação cidadã. Conforme possível verificar na proposta anexa a este documento.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, entretanto, há disponibilidade orçamentária, com saldo suficiente na rubrica adequada para atender a despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa Korner & Machado Assessoria em Serviço Social Ltda, CNPJ: 12.415.952/0001-55, empresa especializada em prestação de serviço de assessoria técnica, para prestar o serviço técnico em Assistência Social para o COMDICA.

3.2 O serviço técnico será realizado da seguinte forma: 2 encontros presenciais, com 2 reuniões de 2h e mais 16h para análise, elaboração e ajuste da lei, totalizando assim 02 meses.

3.3 O serviço será realizado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Francisco Schneider, 512, Bairro Santa Cruz, Nova Prata/RS, na sala de reuniões existente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

4.1 O objeto desta contratação se enquadra como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 As custas de transporte, alimentação, logística, hospedagem serão arcadas pelo Contratado.

4.3 Será 01 (um) serviço de assessoria técnica, será realizado num período de 2(dois) meses, conforme o que será alinhado com a empresa. A qualidade do serviço será avaliada por meio das referências da realização de outras assessorias e certificados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 O serviço será realizado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Francisco Schneider, 512, Bairro Santa Cruz, Nova Prata/RS, na sala de reuniões existente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal do contrato designada, ou seus respectivos substitutos, conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo respectivamente:

Nome: Claudia Kist

Matrícula: 3401

Cargo: Sec. Adjunta

Nome: Rafaela Bocalon Vuelma

Matrícula: 8018

Cargo: Coordenadora de Secretaria

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá conforme recebimento do serviço, sendo realizado de forma mensal.

7.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada de laudo relatando o serviço prestado, assinados pela Gestora do Contrato, Secretária Adjunta de Assistência Social e Habitação, Sra. Claudia Kist.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação por se enquadrar como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

8.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$9.600 (nove mil e seiscentos reais), conforme custos unitários em anexo.

9.2 A estimativa de custo levou em conta orçamento apresentado pela futura contratada e notas fiscais de serviços similares prestados por ela para outras entidades públicas e/ou privadas.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária conforme planilha em anexo, oriunda do setor de contabilidade.

Nova Prata, 17 de outubro de 2025.

Rafaela Bocalon Vuelma
Coordenadora de Secretaria

Claudia Kist
Secretária Adjunta de Assistência Social e
Habitação, Portaria nº 963/2025